APROVADA
PLENÁRIO
Em: 07 / 06 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:34 hs. Em: 07/06/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 260 /2022.
(Do Vereador Enrique Douglas)

EXPEDIDO
Ofício nº 431 / 2022
Em: 08 / 06 / 2022
camila ribeiro
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** solicitando providências no sentido de verificar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"ALTERA A LEI N° 523, DE 19 DE JULHO DE 1989, PARA CONCEDER CARGA HORÁRIA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, OU QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA

O servidor público municipal, muitas vezes, se vê em uma situação onde precisa escolher entre se dedicar à sua função pública e atender às necessidades especiais de um parente pelo qual é responsável.

Nesses casos, tanto o cumprimento de sua função quanto o atendimento às necessidades de seu ente querido terminam prejudicados.

Sendo assim, esta propositura visa permitir que o servidor público municipal tenha uma redução da sua carga horária de trabalho, visando possibilitar que ele zele pelos cuidados requeridos pela pessoa que está sob sua responsabilidade.

Ao mesmo tempo, a iniciativa protege a integralidade dos vencimentos destes servidores, afinal, muitas vezes são justamente estes recursos financeiros que permitem adquirir os insumos e medicamentos referentes aos cuidados requeridos pela pessoa com necessidades especiais que está sob responsabilidade do servidor.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de junho de 2022.

Enrique Douglas Casado da Silva
Enrique Douglas
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DF2-6435-C535-700C e informe o código 5DF2-6435-C535-700C

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS)

ALTERA O ARTIGO 126 DA LEI N° 523, DE 19 DE JULHO DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º O artigo 126 da Lei N° 523, de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 126-A. Será concedido horário especial ao servidor público municipal da administração direta ou indireta, portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário.

§ 1º As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 2º Ao servidor público municipal da administração direta ou indireta fica assegurado o direito à redução, em 50%, da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, enquanto responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeira atenção permanente.

§ 3º A redução da carga horária, prevista no § 2º, respeitará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Necessidades especiais que requeiram atenção permanente são entendidas para os fins desta Lei como situações de deficiência física ou mental nas quais a presença do servidor público seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

§ 5º A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo médico.

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DF2-6435-C535-700C e informe o código 5DF2-6435-C535-700C

§ 6º Os laudos serão expedidos e/ou homologados por órgãos ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder Executivo.

§ 7º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente mediante apresentação de novo laudo, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias nos casos de necessidades especiais eventuais e por mais de 1 (um) ano nos casos de necessidades especiais duradouras ou permanentes.

§ 8º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de junho de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DF2-6435-C535-700C e informe o código 5DF2-6435-C535-700C